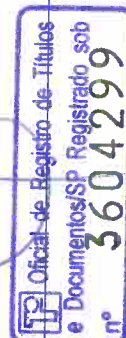


CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GATE2ALL

Pelo presente instrumento particular, **NTK SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.416/0001-01, com Sede à Rua Fidencio Ramos, 100, 8º Andar - CEP: 04551-010 - São Paulo/SP, doravante designada **NTK** e a pessoa jurídica qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, a seguir designada **CONTRATANTE**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços para uso do GATE2ALL (CONTRATO)**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:



DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente **CONTRATO** destina-se a regular as relações entre a **NTK** e a **CONTRATANTE** quanto à prestação de serviços através da plataforma denominada **GATE2ALL**, que consiste em sistema capaz de intermediar, de forma segura, o processamento eletrônico de pagamento, nas variadas formas oferecidas através de redes adquirentes de cartões ou instituições bancárias, permitindo a realização/recebimento de transações comerciais pela internet (e-commerce).

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula 2ª –

2.1. GATE2ALL: Plataforma de serviços e meios de pagamento, desenvolvida para otimizar e ampliar a oferta de meios de pagamento utilizáveis em transações de compra/venda pela

web (e-commerce). Pode ser contratada nas modalidades LOJA, INTEGRADO e DIRETO. O **GATE2ALL** se encarrega de suprir todos os requerimentos técnicos para que a solicitação do **CONTRATANTE** e a mensageria esperada pelo adquirente ou instituição financeira, possa viabilizar a conclusão da transação, exceto no que tange a requisitos de segurança inerentes ao **CONTRATANTE**.

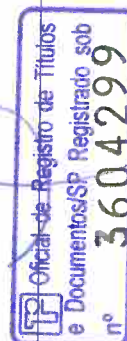
2.2. Modalidade LOJA: Nesta modalidade a transação iniciada no sistema do **CONTRATANTE** é direcionada para o **GATE2ALL** onde ocorre captura dos dados para pagamento e demais providencias para a conclusão da operação.

2.3. Modalidade DIRETO: Consiste na realização de transações pelo **CONTRATANTE** através do site seguro do **GATE2ALL** onde os dados da venda e do comprador são inseridos. Disponível somente para vendas com cartão de crédito e boleto bancário.

2.4. Modalidade INTEGRADO: Nesta modalidade todos os dados da transação são inseridos no próprio sistema do **CONTRATANTE** que os envia para o **GATE2ALL** para transmissão às redes adquirentes ou instituições bancarias. Ao optar por este modelo o **CONTRATANTE** deverá atender as exigências de seguranças definidas na Cláusula 28.

2.5. E-commerce: transações de compra/venda realizadas através da internet.

2.6. Redes adquirentes: instituições responsáveis pela captura e processamento de transações eletrônicas de cartões de



pagamento (crédito ou débito) efetuadas nos estabelecimentos comerciais.

2.7. Sistema: conjunto de instituições, procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional necessários ao uso da plataforma **GATE2ALL**.

2.8. Suporte Técnico: central de atendimento disponibilizada ao **CONTRATANTE** para auxílio técnico.

2.9. PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standards): É o conjunto de normas específicas de segurança que foram desenvolvidas para proteger as informações dos cartões durante e depois de uma transação financeira. A certificação PCI é exigida por todas as bandeiras de cartões e Adquirentes.

Cláusula 3ª - A **NTK** é detentora dos direitos exclusivos de comercialização de uso do **GATE2ALL**, não podendo tal serviço ser utilizado sem a contratação com a **NTK**.

DO VALOR, PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 4ª - O valor referente à **adesão ao SISTEMA**, que abrange todas as providências preparatórias, o treinamento e orientação para a operacionalização do **GATE2ALL**, inclusive atribuição de usuário/senha, será pago pelo **CONTRATANTE** à **NTK**, com vencimento para 15 (quinze) dias, calculados com base na data de adesão a este **CONTRATO**, em parcela única, independentemente de qualquer outra ocorrência.

Cláusula 5ª – Pelo uso do serviço o **CONTRATANTE** pagará à **NTK** os valores constantes do Termo de Adesão.

Cláusula 6ª - O **CONTRATANTE** será cobrado pelo valor efetivamente utilizado conforme tabela constante do Termo de Adesão, respeitado o valor mínimo mensal.

Parágrafo 1º - Os valores de que trata a cláusula anterior serão cobrados sempre na mesma data de aniversário, com o primeiro vencimento para uma das datas estabelecidas (3, 8, 13, 18, 23 e 28), a que preceder o prazo de 30 (trinta) dias da adesão ao Sistema.

Parágrafo 2º - A cada ano, o valor mensal, relativo ao serviço, sofrerá acréscimo da correção monetária, calculado pela variação do IGP-M observada nos 12 (doze) meses anteriores.

Cláusula 7ª - O **CONTRATANTE** poderá designar outros estabelecimentos comerciais, dependências, escritórios de representação, filiais, sucursais, ou ainda, empresas ligadas, coligadas ou subsidiárias para, sob sua responsabilidade solidária, contratarem o uso do GATE2all, nas mesmas condições previstas neste **CONTRATO**. Esta faculdade deverá ser previamente informada e autorizada pela **NTK e estará sujeita aos acréscimos financeiros a serem negociados e ajustados entre as partes.**

Cláusula 8ª – Caso o início do serviço não seja possível **por ação ou omissão do CONTRATANTE**, a cobrança dos valores referidos na cláusula 7ª terá seu primeiro vencimento para uma das datas estabelecidas (3, 8, 13, 18, 23 e 28), a que preceder o prazo de 60 (sessenta) dias da data do **TERMO DE ADESÃO**.

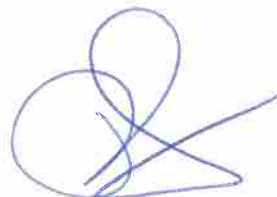
Cláusula 9ª – O prazo de contratação do serviço do GATE2all será de 2 (dois) anos. As renovações de que trata a Cláusula 10ª serão anuais.

Cláusula 10ª – Não havendo disposição contrária por qualquer das partes, ocorrerá a renovação automática do **CONTRATO** nas condições estabelecidas neste documento.

Parágrafo 1º – O **CONTRATANTE** poderá solicitar a rescisão do contrato em qualquer tempo, desde que formalize a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 11 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso, comunicação e/ou formalidade, se o **CONTRATANTE** deixar de cumprir as obrigações nele assumidas ou se o **CONTRATANTE** requerer concordata preventiva, tiver sua falência requerida e/ou decretada, ou se ingressar no instituto denominado "recuperação judicial".

Cláusula 12 - A **NTK** em hipótese alguma efetuará devolução dos valores recebidos por força deste **CONTRATO**, e não se responsabilizará pecuniariamente por quaisquer problemas havidos no funcionamento do GATE2all, decorrentes de fatores alheios ao seu ambiente, tais como indisponibilidade de telecomunicações, indisponibilidade das redes adquirentes, instituições bancárias, instituições de análise de risco e demais sistemas envolvidos, etc.



Parágrafo 1º - A **NTK** igualmente não se responsabilizará pelos critérios intrínsecos das transações formalizadas através do GATE2all que, eventualmente, não permitam a sua conclusão satisfatória.

Parágrafo 2º - A **NTK** não se responsabilizará por prejuízos, inclusive perda de receitas, provocados por falhas em hardware, por sistemas ou programas alheios ao objeto deste **CONTRATO**, ou em decorrência de infecção por vírus.

Parágrafo 3º - A **NTK** não se responsabiliza por qualquer alteração nos sistemas informatizados dos meios de pagamentos promovidas pelas redes adquirentes, das instituições bancárias, que os tornem incompatíveis com o GATE2all. Os sistemas de pagamentos que sofrerem alterações poderão ficar inoperantes, sem qualquer responsabilidade da **NTK** e sem qualquer alteração das condições ora contratadas, inclusive no tocante ao preço.

Cláusula 13 - A responsabilidade da **NTK** por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente à **NTK**, ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal previsto no **CONTRATO** como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

Parágrafo 1º - As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente.

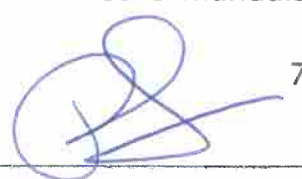
Cláusula 14 - A **NTK** poderá, sem prévio aviso, desautorizar e bloquear o uso do GATE2all pelo **CONTRATANTE**, em caso do não pagamento, nos prazos estabelecidos, dos valores devidos por força deste **CONTRATO**, até que seja regularizado o débito, sem prejuízo de outras medidas para a cobrança desses valores, inclusive judiciais, quando cabíveis.

Parágrafo 1º - A **NTK** poderá ainda, sem prévio aviso, bloquear o uso do serviço e o recebimento dos recursos disponíveis, caso haja suspeita de fraude pelo Cliente e/ou identificação de qualquer risco operacional em decorrência da conduta do Cliente.

Cláusula 15 - O presente **CONTRATO** tem força de título executivo. Caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento das obrigações nele assumidas, as quantias faturadas serão atualizadas até a data do seu efetivo pagamento pela variação do IGPM e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do vencimento até aquele em que o pagamento for efetivamente realizado. Ao valor assim apurado será aplicada multa de 2% (dois por cento). Sendo necessária a execução, em ação própria, perante o juízo competente, referido valor será acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

DAS OBRIGAÇÕES DA NTK

Cláusula 16 - A **NTK** envidará os melhores esforços para manter o perfeito funcionamento do GATE2all para o **CONTRATANTE**, disponibilizando Central de Suporte Técnico, documentos e manuais



7

pertinentes à operação.

Parágrafo 1º - O Atendimento telefônico de Suporte Técnico de Primeiro Nível será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

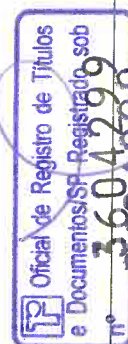
Parágrafo 2º- A **NTK** prestará suporte técnico consistente unicamente de informações e orientações sobre a utilização do serviço GATE2all, através dos canais de comunicação do 0800-737-2255 e pelo e-mail suporte@gate2all.com.br.

Parágrafo 3º - a **NTK** não prestará suporte técnico referente à adaptação do serviço GATE2all às linguagens de programação ou tecnologias utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 17 - A **NTK** se compromete a realizar interrupções de manutenção e/ou atualização do sistema, preferencialmente, entre 00:00 às 6:00 horas.

Parágrafo 1º - Ressalva-se as interrupções classificadas como urgentes em fatores que coloquem em risco o regular funcionamento do sistema e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas. Tais interrupções serão imediatas, sem prévio-aviso.

Parágrafo 2º - Nada obstante não tenha responsabilidade sobre eventuais falhas ou interrupções nos serviços das operadoras de telecomunicações por ela contratada ou de contratação direta do **CONTRATANTE**, que deverão responder diretamente pela qualidade dos serviços oferecidos, a **NTK** atuará junto às operadoras de telecomunicações, para restabelecer o funcionamento do Sistema em caso de queda no seus serviços ou falha operacional.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Cláusula 18 - A **NTK** se compromete a efetuar o treinamento das pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE** para o uso do Sistema ou de agentes multiplicadores, como parte do processo de integração que se refere o este **CONTRATO**.

Cláusula 19 - O processo de liberação de uso do GATE2all ocorrerá somente quando as habilitações solicitadas pelo **CONTRATANTE** às redes adquirentes e/ou instituições bancárias estiverem liberadas.

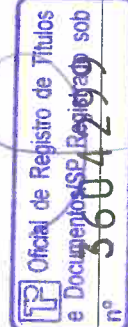
Parágrafo único - Eventuais problemas cadastrais ou pendências junto às Redes Adquirentes ou estabelecimentos bancários deverão ser resolvidos diretamente pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 20 - A **NTK** implementará melhorias no Sistema, de forma a atender às exigências relacionadas com agilidade, qualidade, segurança e modernidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 21 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pela **NTK**, inclusive de suas filiais, mantendo-as atualizadas.

Cláusula 22 - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os valores devidos, direta e exclusivamente à **NTK**, por meio de boletos bancários que poderão ser enviados via postal ou por e-mail ou, em casos excepcionais, através de depósito em conta corrente formalmente autorizado. Nenhuma empresa, ainda que agente comercial ou parceiro, está autorizada a receber valores em nome da **NTK**.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Cláusula 23 - O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores contratados nas datas avençadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste documento.

Cláusula 24 - O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá possuir afiliação específica para e-commerce junto às redes adquirentes e/ou instituições bancárias para as quais deseja encaminhar transações ou cobranças.

Parágrafo Único - Além da afiliação/homologação junto aos adquirentes e instituições bancárias, o **CONTRATANTE** deverá passar por um processo de certificação de integração junto à **NTK**, caso deseje utilizar os módulos "Loja" e "Integrado".

Cláusula 25 - O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter todas as condições necessárias ao uso do **Gate2ALL**, em especial o funcionamento dos computadores, a disponibilidade dos links de internet (ADSL, XDSL, MPLS, RADIO, SATÉLITE e/ou GPRS), a regularidade dos contratos firmados com as concessionárias e a regularidade na sua relação com as Redes Adquirentes, não podendo, por estes motivos, questionar o insuficiente funcionamento do GATE2all e justificar o não pagamento dos compromissos assumidos.

Cláusula 26 - O **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com os critérios de segurança estabelecidos para a gestão das credenciais de acesso ao sistema GATE2all - usuário/token/senha. A atribuição, uso, monitoramento e cancelamento são de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe, portanto, todos os ônus decorrentes do mau uso da ferramenta e da má gestão das credenciais.

TP Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP - Registrado sob n.º 3604299

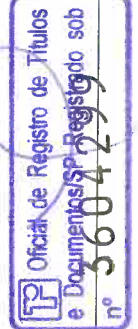
Parágrafo 1º - Todas as senhas que possibilitam o acesso ao painel de controle para gerenciamento e administração das condições de utilização do serviço GATE2all são **confidenciais** e são criadas e cadastradas exclusivamente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que as credenciais de acesso são de uso pessoal e intransferível e se compromete a exigir dos seus prepostos tratamento confidencial quanto às credenciais de acesso concedidas.

Parágrafo 3º - Cadastramento de novos usuários, bem como a sua revogação, será providenciado pelo responsável designado no TERMO DE ADESÃO como titular da senha master, ou eventual substituto, formalmente indicado à **NTK** pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - A **NTK** não se responsabiliza por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers").

Cláusula 27 - O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que é o único e exclusivo responsável pelas atividades, qualidade e origem dos produtos, bem como pelos serviços comercializados, cumprimento dos prazos acordados ou por qualquer outro fato ou evento que seja relevante, em relação às operações realizadas através do sistema GATE2all. O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de adotar imediatas providências para exclusão da **NTK** do polo passivo em quaisquer demandas que venham a ocorrer.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Cláusula 28 – Além das demais obrigações o **CONTRATANTE** que optar pelo módulo integrado compromete-se a:

a) Garantir a segurança da informação, através do uso de criptografia robusta e protocolos de segurança (TLS, HTTPS e etc.), para proteger dados confidenciais do portador do cartão durante a captura e transmissão em redes abertas e públicas conforme segue:

- Somente chaves e certificados confiáveis são aceitos.
- O protocolo em uso suporta apenas versões ou configurações seguras.
- A força da criptografia é adequada para a metodologia de criptografia que está sendo utilizada.

b) Garantir a confidencialidade sobre os dados dos cartões utilizados nas operações;

c) Não armazenar dados do portador do cartão ou dados de autenticação confidenciais dos cartões, e nem fazer uso indevido dos mesmos.

d) Elaborar políticas de privacidade, dando ciência ao seu usuário final de que os dados do portador do cartão ou dados de autenticação confidenciais não serão armazenados, e que a **NTK** estará isenta de qualquer responsabilidade, em caso de ações de qualquer natureza que possam comprometer a confidencialidade dos dados de cartões e/ou ocasionar fraude.

e) Utilizar dispositivos homologados para a captura de dados do cartão por meio de interação física direta com o cartão, ou atender aos requisitos do padrão PCI-DSS.

f) Realizar varreduras periódicas no ambiente de dados de cartões, a fim de mitigar as vulnerabilidades de segurança.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

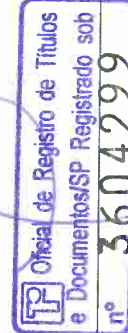
Cláusula 29 - As **PARTES** comprometem-se e obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre os dados, pormenores e especificações técnicas e comerciais que lhe forem transmitidos, confiados, ou dos quais tiverem ciência pela execução do objeto contratual, não podendo, sob nenhum pretexto, deles dar conhecimento a terceiros. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá resultar no cancelamento deste Contrato e sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do ressarcimento dos danos a que der causa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30 - A licença ora contratada não inclui as negociações e providências necessárias para a utilização pelo **CONTRATANTE** dos meios de pagamentos disponibilizados pelas redes adquirentes e instituições bancárias, nem garante que o **CONTRATANTE** tenha assegurado sua aceitação pelas mesmas.

Cláusula 31 - A **NTK** não tem nenhuma responsabilidade nos créditos ou débitos realizados pelas redes adquirentes ou instituições bancárias, provenientes das transações realizadas através do GATE2all.

Cláusula 32 - Este **CONTRATO**, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a **NTK** e o **CONTRATANTE**.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3604299

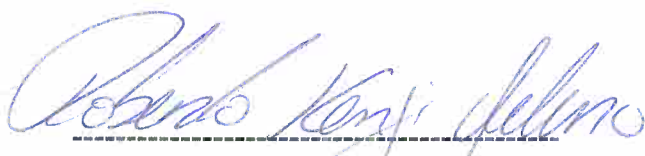
Cláusula 33 - Todos os termos e condições deste **CONTRATO** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **CONTRATANTE** e da **NTK**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento.

Cláusula 34 - A **NTK** poderá alterar o presente **CONTRATO** - introduzindo, retirando ou modificando suas cláusulas - mediante averbação à margem do registro original ou consolidação em novo registro e divulgação no site www.ntk.com.br. As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

Cláusula 35 - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir relativas ao presente **CONTRATO**, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo (SP), 24 de Novembro de 2017.

NTK SOLUTIONS LTDA.



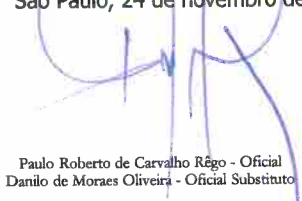
Roberto Kenji Yoshino
Diretor



Emol.	R\$ 107,07
Estado	R\$ 30,51
Ipesp	R\$ 20,81
R. Civil	R\$ 5,71
T. Justiça	R\$ 7,32
M. Público	R\$ 5,11
Iss	R\$ 2,24
Total	R\$ 178,77

Selos e taxas Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
R\$ 107,07 Protocolado e prenotado sob o n. **3.619.703** em **24/11/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.604.299**, em títulos e documentos. São Paulo, 24 de novembro de 2017


Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrivente Substituto

 Registro de Títulos e Documentos
Fernanda Ribeiro da Silva
Auxiliar